



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 012/2017

PROCESSO Nº 201600004061057 – REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA F. L. MAIA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por seu titular, Sr. JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20114, portador do RG nº 848898 DGPC/GO, CPF nº 303.118.701-63, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, e de outro lado a empresa F. L. MAIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.837.526/0001-23, com sede à Rua Navarra, s/n, Qd. 170, Lt 01, Casa 02, Jardim Europa, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma de seus estatutos pela Srª. SILVANI ALVES DE LIMA, portadora do RG nº 1566128 SSP/GO, inscrita no CPF nº 246.049.411-49, residente e domiciliada nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 002/2017, objeto do Processo nº 201600004061057 de 31/10/2016, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo Único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- A **CONTRATADA**, se obriga a cumprir todas as exigências mínimas e a entregar o objeto deste contrato, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas;
- Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto deste contrato;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;
- Permitirá a **CONTRATANTE** fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo a mesma sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais;
- Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente;
- Substituir, mediante justificativa por parte da **CONTRATANTE**, os serviços que porventura não tenham sido feitos em conformidade com o solicitado pela mesma;
- Fornecer todo material a ser utilizado na execução dos serviços, os mesmos deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados e em quantidades que atendam à demanda da **CONTRATANTE**;
- Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos produtos fornecidos;
- Assegurar a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades;
- Não subcontratar o objeto deste Contrato;

2



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Realizar os fornecimentos discriminados no Contrato sem qualquer ônus adicional;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à fiel execução do objeto, bem como especificar os locais para a execução dos serviços;
- Fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido;
- Nomear representante, nos termos do artigo 51 da Lei Estadual nº17.928/2012, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades e comunicado à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- Exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo Gestor do contrato, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A entrega do material deverá ser efetuada, conforme cláusula sexta, através de solicitação feita pelo setor competente, no Complexo Fazendário SGPF/GEALS/Supervisão de Suprimentos, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá atender aos pedidos considerados de rotina no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar do recebimento da solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial deverão ser atendidos no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Todos os serviços de entrega estão inclusos nos preços sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 5º – Após a entrega, constatadas inconformidades nos objetos, os mesmos serão substituídos por um conforme, sem direito a ressarcimento à **CONTRATANTE** e sem ônus a **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º – Nos casos em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, o serviço deverá ser refeito no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após comunicado da **CONTRATANTE**, a contar da data de devolução dos carimbos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestora deste Contrato a servidora Ana Carolina Rezende Abrahão, conforme Portaria nº 158/2017 - SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de **R\$ 20.970,00** (vinte mil novecentos e setenta reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Carimbos de Madeira com 01/02 linhas, aproximadamente (7) cm ²	UND	56	10,00	560,00
02	Carimbos de Madeira com 03 linhas, aproximadamente (12) cm ²	UND	31	11,00	341,00
03	Carimbos de Madeira com 04 linhas, aproximadamente (18) cm ²	UND	42	12,00	504,00
04	Carimbos de Madeira com 05 linhas, aproximadamente (32) cm ²	UND	50	12,00	600,00
05	Carimbos de Madeira com 06 linhas, aproximadamente (35) cm ²	UND	139	13,50	1.876,50
06	Carimbos de Madeira com 07 linhas, aproximadamente (42) cm ²	UND	26	16,50	429,00
07	Carimbos de Madeira com 08 linhas, aproximadamente (48) cm ²	UND	36	18,50	666,00

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

08	Carimbos de Madeira com 09 linhas, aproximadamente (60) cm ²	UND	89	20,00	1.780,00
09	Carimbos de Madeira com 10 linhas, aproximadamente (56) cm ²	UND	50	14,00	700,00
10	Carimbos Redondos, (Diâmetro 30 a 50) mm	UND	52	14,00	728,00
11	Carimbos só Borracha Datador, aproximadamente (24) cm ²	UND	40	11,00	440,00
12	Carimbos Auto Entintados, aproximadamente (6) cm ²	UND	136	25,69	3.493,84
13	Carimbos Auto Entintados, aproximadamente (9) cm ²	UND	70	30,00	2.100,00
14	Carimbos Auto Entintados, aproximadamente (13) cm ²	UND	80	37,00	2.960,00
15	Carimbos Auto Entintados, aproximadamente (24,0) cm ²	UND	32	46,00	1.472,00
16	Carimbo datador Auto Entintados, aproximadamente (24) cm ²	UND	30	58,00	1.740,00
17	Almofada Refil para carimbos automáticos, aproximadamente de (24) cm ²	UND	15	17,08	256,20
18	Almofada Refil para carimbos automáticos, aproximadamente de (56) cm ²	UND	15	20,00	300,00
19	Tinta a base de água para carimbo automático 30 ml.	UND	6	3,91	23,46
VALOR ANUAL (RS)					20.970,00

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3 3.90.39.66.100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00181, de 18/05/2017, no valor de R\$ 12.989,75 (doze mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, na Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos da SEFAZ a Nota Fiscal/Fatura para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados

M
Almeida



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 003 1770-6, Agência 3037 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula oitava poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 31 dias do mês de maio de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:




JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA
Secretário de Estado da Fazenda



PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Bestemunha 2.

Pela **CONTRATADA**:

Bestemunha 1


Antonio Serafim Machado,
CPF: 791.300.051-72



SILVANI ALVES DE LIMA
F. L. Maia Ltda ME



Donner Henrique F. L. Maia
CPF: 005.126.731-44